



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1781/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6674/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que Institui o Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa de nº6674/2021 dos Ilmos. Srs. Vereadores Marcelo Chitão, Fred Procópio e Yuri Moura que “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE COM A FINALIDADE DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, exararam parecer favorável à tramitação da indicação legislativa, sendo agora o projeto submetido à apreciação da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências de Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo conforme disposto pelo Art. 35, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: (NR Resolução 001/2021);

- a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;***
- b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;***
- c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;***
- d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;***

- e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;**
- f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;**
- g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:**
 - 1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;**
 - 2 - desenvolvimento científico e tecnológico;**
 - 3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;**
 - 4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;**
 - 5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;**
 - 6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;**
 - 7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;**
- h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;**
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;**
- j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;**
- k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;**
- l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;**
- m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.**

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, segue o voto:

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo indicar ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que institui o conselho Municipal de proteção de dados pessoais e da privacidade com a finalidade de auxiliar a administração Pública Municipal.

Justificam os autores que “o presente projeto tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, que tem como finalidade precípua auxiliar a Administração Pública Municipal a promover a adequação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O projeto se justifica por diversos fatores, pois atualmente vivemos uma verdadeira “farra dos dados”, onde se observa, em muitas oportunidades, que o Poder Público e a iniciativa privada tratam os dados pessoais como mercadoria, sem qualquer respeito ou controle.”

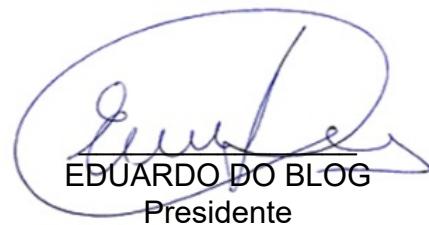
A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo (Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

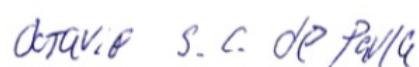
Sala das Comissões em 30 de Dezembro de 2021



EDUARDO DO BLOG
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

Vogal